



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31
Email-silveirasm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

AUTÓGRAFO Nº 990 DE 05 DE JUNHO DE 2017

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 723 DE 11 DE AGOSTO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Autor: Verª. Neusa Liane Grillo Menegon

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º.- *Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM – órgão normativo, consultivo, deliberativo e de assessoramento ao poder Público Municipal, que terá as seguintes atribuições e competências:*

I – *estabelecer diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;*

II – *propor ou manifestar-se sobre propostas de normas de uso e ocupação do solo municipal;*

III – *avaliar e sugerir normas, critérios e padrões relativos ao combate e à manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos naturais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;*

IV – *colaborar, analisar e deliberar sobre os planos e os programas para expansão urbana e para o desenvolvimento do município, mediante recomendações referentes à proteção do patrimônio ambiental do Município;*



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31
Email-silveirasm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

V – analisar e deliberar sobre as propostas do Poder Executivo Municipal, quanto à implantação dos espaços territoriais de interesse local, escolhidos para serem especialmente protegidos;

ARTIGO 8º.- *As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Municipal, suplementadas se necessárias.*

ARTIGO 9º.- *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.*

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 05 de junho de 2017.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ver. SIDNEI FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTE

Ver. MATHEUS MOTA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

Ver. PEDRO PAULO CARDEAL CAMPOS
1º SECRETÁRIO

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Silveiras – Estado de São Paulo, aos cinco dias do mês de junho de 2017.

Registrado em Livro Competente.

ANTÔNIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA GOMES
DIRETORA DE SECRETARIA